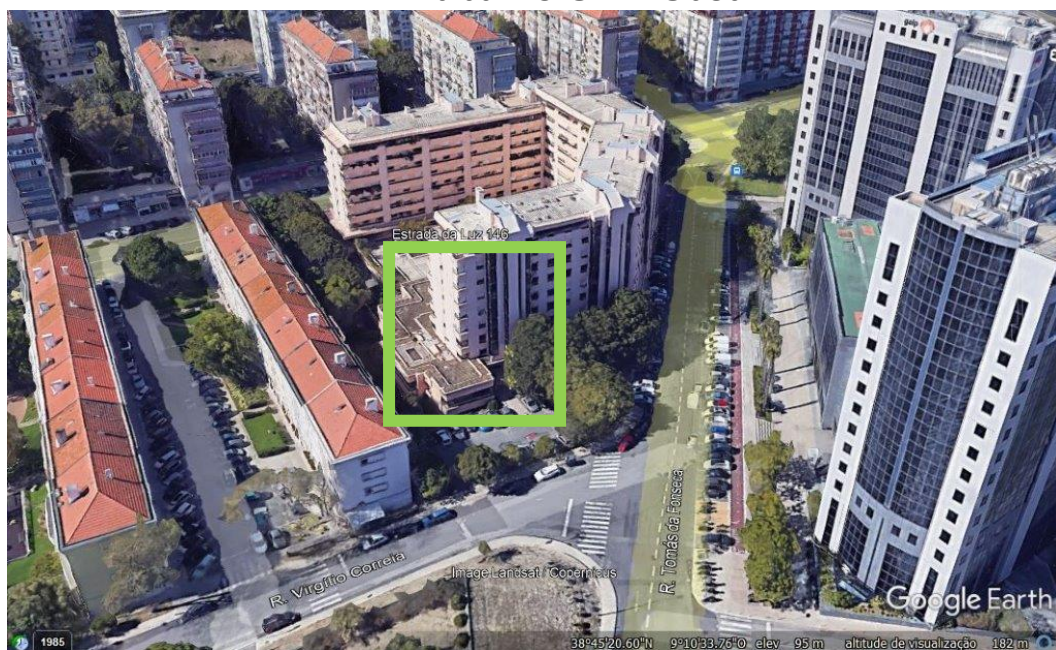


CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Prestação de Serviços Externos para Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa



ÍNDICE

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a – Entidade Pública Contraente

CLÁUSULA 2.^a – Objeto

CLÁUSULA 3.^a – Contrato

CLÁUSULA 4.^a – Prazo de Execução

CLÁUSULA 5.^a – Local de Execução

CLÁUSULA 6.^a – Preço Base

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 7.^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços

CLÁUSULA 8.^a – Obrigações Várias do Prestador de Serviços

CLÁUSULA 9.^a – Esclarecimentos de Dúvidas

SUBSECÇÃO II – Dever de Sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Objeto do Dever de Sigilo

CLÁUSULA 11.^a – Prazo do Dever do Sigilo

SUBSECÇÃO III – Outros Deveres Acessórios

CLÁUSULA 12.^a – Direito de Inspeção

CLÁUSULA 13.^a – Reuniões

CLÁUSULA 14.^a – Marcas, Patentes e Licenças

CLÁUSULA 15.^a – Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ACT

CLÁUSULA 16.^a – Preço Contratual

CLÁUSULA 17.^a – Faturação e Pagamento

CLÁUSULA 18.^a – Gestor do Contrato

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19.^a – Penalidades Contratuais

CLÁUSULA 20.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior

CLÁUSULA 21.^a – Resolução pelo Fornecedor

CLÁUSULA 22.^a – Resolução pela ACT

CAPITULO IV – AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 23.^a – Modificações Objetivas do Contrato

CLÁUSULA 24.^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CLÁUSULA 25.^a – Entrada em Vigor

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

CLÁUSULA 26.^a – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.^a – Comunicações e Notificações

CLÁUSULA 28.^a – Contagem de Prazos

CLÁUSULA 29.^a – Casos Omissos

CLÁUSULA 30.^a – Foro Competente

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.^a – Identificação da Contratação

CLÁUSULA 32.^a – Enquadramento Geral

CLÁUSULA 33.^a – Âmbito dos Serviços

CLÁUSULA 34.^a – Elaboração do Estudo Prévio

CLÁUSULA 35.^a – Elaboração do Projeto de Execução

CLÁUSULA 36.^a – Programação e Coordenação do Projeto

CLÁUSULA 37.^a – Revisão do Projeto

CLÁUSULA 38.^a – Coordenação de Segurança em Projeto

CLÁUSULA 39.^a – Assistência Técnica

CLÁUSULA 40.^a – Orientações Ambientais

CLÁUSULA 41.^a – Segurança e Saúde do Trabalho

CLÁUSULA 42.^a – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

CLÁUSULA 43.^a – Neutralidade Carbónica

CLÁUSULA 44.^a – Qualificações Técnicas dos Recursos Humanos

CLÁUSULA 45.^a – Condições Financeiras

CLÁUSULA 46.^a – Cumprimento do Direito em Vigor

CLÁUSULA 47.^a – Responsabilidade do Adjudicatário por Prejuízos Decorrentes da Execução de Trabalhos Complementares de Suprimento de erros e Omissões

CLÁUSULA 48.^a – Número de Exemplares a Fornecer

CLÁUSULA 49.^a – Local de Execução dos Serviços

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Entidade Pública Contraente

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

CLÁUSULA 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Concurso Público, que tem por objeto principal a «Prestação de Serviços Externos para Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da ACT em Lisboa».
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a presente prestação de serviços classifica-se da seguinte forma: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todos sujeitos à aprovação do Dono da Obra.
4. Os trabalhos referidos no n.º 3 da presente cláusula fazem parte integrante do contrato a celebrar nos termos do n.º 2, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são aí indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de Execução

1. A prestação de serviços terá o seguinte faseamento:

a) Fase 1

- Elaboração do Projeto da Obra: **120 (cento e vinte) dias** de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato, englobando as fases e prazos parciais vinculativos seguintes:
 - i. Realização dos levantamentos necessários e elaboração de Estudo Prévio: **30 (trinta) dias** de calendário contados a partir da assinatura do contrato;
 - ii. Entrega de Estudo Prévio Final, após as correções solicitadas pela ACT: **15 (quinze) dias** de calendário;
 - iii. Elaboração do Projeto de Execução: **60 (sessenta) dias** de calendário, que inclui revisão do projeto de execução e a possibilidade de autorização/aprovação de entidades licenciadoras, caso seja necessário;
 - iv. Entrega do Projeto de Execução, após as correções solicitadas pela ACT: **15 (quinze) dias** de calendário;
- Exercício das atividades de Coordenação de Segurança durante a elaboração do projeto da obra e na preparação e organização da sua execução: **120 (cento e vinte) dias** de calendário, contados a partir da data da assinatura da declaração escrita de nomeação e respetiva

aceitação do Coordenador de Segurança em projeto e até ao final da fase do procedimento de formação do contrato de execução da obra.

- b) Fase 2 – Assistência Técnica: **168 (cento e sessenta e oito) dias** de calendário, durante a fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra e durante a sua execução até à receção provisória da obra.

Fases	Descrição	Prazo Total	Descrição	Prazo parcial
Fase 1	Projeto da Obra + Coordenação de Segurança em projeto	120 dias	Estudo Prévio	30 dias
			Correções Estudo Prévio	15 dias
			Projeto de Execução	60 dias
			Correções Projeto Execução	15 dias
Fase 2	Assistência Técnica	168 dias		

- O prazo estimado para a execução da obra é de 168 (cento e sessenta e oito) dias de calendário, contados desde a data da consignação até à receção provisória da obra.
- Os prazos previstos no presente artigo suspendem-se durante os períodos de apreciação e aprovação da ACT que se encontram salvaguardados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.^a

Local de Execução

- O prédio urbano que será objeto dos serviços contratados é composto por **quatro blocos**, sitos em:

Estrada da Luz, 146 a 146-E, 148 a 148-K e 148-L, Rua Tomás da Fonseca, 2-A, 2, 4 a 4-D, 6-A, 6, 6-B, 8 a 8-C, Rua Virgílio Correia, 49-A, 49, 51-A, 51 e Impasse 1 à Estrada da Luz, 1 a 1-E, na freguesia de São Domingos de Benfica, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o

número 1595, da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1838, da freguesia de S. Domingos de Benfica.

2. A área de intervenção corresponde às frações arrendadas do prédio urbano, representadas nas plantas que se anexam (Anexo 2) ao Programa Preliminar e que se descrevem de seguida:

- Fração autónoma designada pela letra “JD” que corresponde a escritório, composto por cinco salas, no piso -1, uma sala no piso 0, sete salas no piso 1 e oito salas no piso 2, sita no Bloco 4, coluna B, com uma área bruta privativa de 1.960m², com elevador autónomo, acesso direto pelo interior à garagem do edifício e acesso direto à via pública.
- Trinta e três frações autónomas designadas pelas letras “HR”, “HS”, “HT”, “HU”, “HV”, “HX”, “HZ”, “IA”, “IB”, “IC”, “ID”, “IE”, “IF”, “IG”, “IH”, “II”, “IJ”, “IL”, “IM”, “IN”, “IO”, “IP”, “IQ”, “IR”, “IS”, “IT”, “IU”, “IV”, “IX”, “IZ”, “JA”, “JB” e “JC” destinadas a estacionamento e sitas no piso -1.
- Quatro frações autónomas designadas pelas letras “FP”, “FQ”, “FS” e “FR”, destinadas a arrecadação e sitas no piso -1.

3. O acesso à zona é garantido pela Estrada da Luz, Rua Tomás da Fonseca e Rua Virgílio Correia, quer para peões, quer para veículos.

4. O acesso aos lugares de estacionamento e ao edifício, no piso -1, é realizado pela Estrada da Luz e o acesso ao edifício pelo piso 0 é realizado pela Rua Virgílio Correia e Rua Tomás da Fonseca, onde confluem as duas ruas.

CLÁUSULA 6.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de € 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido de acordo com critérios objetivos, tendo por referência o valor máximo proposto nos orçamentos apresentados, no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP, pelas empresas seguintes:
 - i) Savills, Portugal;
 - ii) Arcos Combinados – Arquitetura e Engenharia, Lda;
 - iii) Humberto Conde Arquitetos;
 - iv) JR Torres;
 - v) Mo.Ro Arquitetos;
 - vi) Pmv Arquitetos.
3. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O valor dos honorários dos autores dos projetos, coordenador de projeto e coordenador de segurança em projeto é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação dos autores dos projetos, coordenador de projeto e coordenador de segurança em projeto.

5. As repetições dos projetos reprovados pela ACT e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do coordenador do projeto e dos autores dos projetos todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
6. Serão excluídas as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao Concurso Público no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Cumprir as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições estabelecidas, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições acordadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações Várias do Prestador de Serviços

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização dos Projetos e respetiva Assistência Técnica e Coordenação de Segurança em Projeto, e ao cumprimento dos prazos contratuais, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Promover as diligências necessárias, no decurso do desenvolvimento dos projetos, por forma a garantir o envolvimento das entidades externas interessadas, com conhecimento prévio e colaboração da entidade adjudicante.
 - b) Realizar, nas condições de remuneração contratadas, todas as prestações enumeradas, competindo-lhe ainda, sem direito a qualquer remuneração adicional, realizar todos os estudos subsidiários, e obter quaisquer elementos/estudos/trabalhos necessários à boa execução do

objeto do presente Concurso, que decorram do exposto nos documentos que integram este procedimento e o Contrato.

- c) O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação solicitada pela entidade adjudicante relativamente ao envolvimento das entidades externas referidas no parágrafo anterior e formalizar os respetivos pareceres através de atas de reunião ou de documentos solicitados por escrito dentro de prazos adequados.
- d) O adjudicatário deverá comunicar previamente à entidade adjudicante a realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, podendo esta fazer-se representar sempre que entender necessário.
- e) O adjudicatário, através do coordenador do projeto, dos autores dos projetos responsáveis pelas diferentes áreas dos mesmos e do coordenador de segurança em projeto, fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível de elaboração de projetos, quer a nível de assistência técnica aos mesmos durante o desenvolvimento das empreitadas, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.
- f) O adjudicatário obriga-se a manter até ao fim dos trabalhos, todos os colaboradores constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento adjudicatório, salvo quando tenha requerido a sua substituição à entidade adjudicante e esta tenha dado a correspondente autorização escrita.
- g) O adjudicatário terá de apresentar relatórios mensais de progresso, relatando a situação atualizada dos projetos, eventuais atrasos dos trabalhos, incluindo as justificações dos mesmos e as medidas que se propõe implementar para recuperação dos atrasos verificados;

- h) O adjudicatário terá de apresentar relatórios mensais contendo o registo das atividades detalhadas do coordenador de segurança em projeto a fim de garantir a segurança e a proteção da saúde de todos os intervenientes no estaleiro, bem como na utilização da obra e noutras intervenções posteriores, garantindo que os autores dos projetos tenham em conta os princípios gerais da prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, na elaboração dos projetos.
- i) Constitui obrigação do adjudicatário informar a entidade adjudicante sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual do prazo global ou prazos parcelares definidos neste contrato, informação sem o qual não poderá ser atendido qualquer pedido de prorrogação.

CLÁUSULA 9.^a

Esclarecimentos de Dúvidas

1. As dúvidas que os autores dos projetos tenham na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas à Direção dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, devem os autores dos projetos submetê-las, de imediato, à Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam

para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, estando estas sugestões sujeitas à aprovação do Dono da Obra.

Subsecção II

Dever de Sigilo

CLÁUSULA 10.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a

cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Outros Deveres Acessórios

CLÁUSULA 12.ª

Direito de Inspeção

1. A ACT reserva-se ao direito de inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, e que não esteja de acordo com as disposições contratuais, com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui a responsabilidade do prestador de serviços, no caso de posterior verificação da deficiente execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA 13.ª

Reuniões

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT.
2. A ACT poderá, em momento posterior, designar e identificar uma entidade externa de revisão e fiscalização, que a irá assessorar na análise das propostas a serem apresentadas.

CLÁUSULA 14.ª

Marcas, Patentes ou Licenças

- Correm por conta do adjudicatário, todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a ACT ser demandada por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a ACT pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que esta tenha de despendar em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 15.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do adjudicatário, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daqueles, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Uma vez apresentados todos os estudos e projetos elaborados pelos autores dos projetos, no âmbito da execução do contrato, estes são propriedade da ACT que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que os autores dos projetos tenham adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para a ACT do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo ficar cientes disso mesmo.
6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Secção II – OBRIGAÇÕES DA ACT

CLÁUSULA 16.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 17.ª

Faturação e Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pela ACT, nos termos do número anterior, serão pagas, através de transferência bancária para a conta da segunda outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refiram, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, e devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - Entrega do Estudo Prévio – 15%
 - Aprovação do Estudo Prévio – 20%
 - Entrega do Projeto de Execução, com revisão do projeto – 30%
 - Aprovação do Projeto de Execução – 25%
 - Assistência Técnica – 10% (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).
4. O pagamento correspondente à Assistência Técnica será realizado em prestações mensais de igual montante no decurso da empreitada.
5. O pagamento correspondente ao exercício das atividades do coordenador de segurança em projeto está incluído nas parcelas das várias subfases do Projeto, mencionadas no ponto 3.
6. As faturas só podem ser emitidas após a assinatura do contrato e com o cumprimento das obrigações descritas no ponto 3.
7. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida, e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal em vigor, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura e até ao seu pagamento integral.

8. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.
9. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
11. O atraso de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
12. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
13. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 129/ACT/2022, o número do compromisso e o objeto contratual, ou,
 - b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

CLÁUSULA 18.ª

Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar 2 (dois) gestores do contrato, um a título efetivo, e outro a título suplente, com a função de acompanhar permanentemente a

execução deste, nos termos previstos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

2. A identificação dos gestores do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA 19.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACT pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i) Pelo incumprimento, em cada fase, da data e prazo de entrega dos elementos do contrato, até 5% do valor global adjudicado;
 - ii) Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos à ACT, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 1.000,00 por incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.
3. A ACT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de

que seja titular o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACT, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 20.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante, de normas legais;

- v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução pelo Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o prestador de serviços, notificar a ACT da sua intenção, dos motivos por que pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta

situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 22.^a
Resolução pela ACT

Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável deve o contraente público notificá-lo para o seu cumprimento dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela entidade pública.

CAPÍTULO IV
AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 23.^a

Modificações Objetivas do Contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

CLÁUSULA 24.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª

Entrada em Vigor

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES VÁRIAS

CLÁUSULA 26.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

O prestador de serviços compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante,

- nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e

implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b) Nome ou denominação social;

- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 28.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

Casos Omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 30.ª

Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª

Identificação da Contratação

O contrato a celebrar tem como objeto a «Prestação de Serviços Externos para Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades, no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa».

CLÁUSULA 32.ª

Enquadramento Geral

Tendo por base os princípios gerais da boa administração e gestão, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) procurou encontrar um edifício onde pudesse reunir todos os seus Serviços Centrais, de forma a permitir ganhos de comunicação, logísticos, de rentabilidade e gestão, que permitirão uma maior produtividade, coesão e motivação de equipas.

CLÁUSULA 33.ª

Âmbito dos Serviços

Os serviços abrangidos no âmbito da presente prestação compreendem os seguintes projetos:

- Projeto de Arquitetura e Acessibilidades
- Projeto de Estabilidade
- Projeto de Águas Pluviais
- Projeto de Águas e Esgotos
- Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC).

- Projeto de Energia Elétrica
- Projeto de Infraestrutura de Telecomunicações em Edifícios (ITED)
- Projeto de Comportamento Térmico
- Projeto de Condicionamento Acústico
- Projeto de Segurança Contra Incêndios (SCIE)
- Plano de Segurança e Saúde (PSS)
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Assistência técnica durante a fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra e durante a sua execução, e até à receção provisória da obra
- Coordenação de segurança em projeto durante elaboração do projeto da obra e na preparação e organização da sua execução.

CLÁUSULA 34.ª

Elaboração do Estudo Prévio

1. O estudo prévio será desenvolvido com base no programa preliminar, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislações aplicáveis.
2. O adjudicatário deverá fornecer, 2 (dois) exemplares completos em papel, bem como respetivo suporte informático, que será sujeito à aprovação da ACT para que o mesmo desenvolva o projeto de execução com base na solução aprovada.

CLÁUSULA 35.ª

Elaboração do Projeto de Execução

O projeto de execução será desenvolvido após aprovação do estudo prévio pela entidade executante e deverá respeitar o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de

29 de junho, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislações aplicáveis.

Cada projeto de especialidade deve ser organizado autonomamente, devendo ser todos entregues em simultâneo e conter:

1. Conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando, quando aplicável, a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - f) Condições técnicas, gerais e especiais, do Caderno de Encargos;

- g) Evidência da integração dos princípios gerais da prevenção na elaboração do projeto com vista à segurança e saúde dos trabalhadores, durante a execução da obra, durante a utilização da obra e em intervenções posteriores, que servirá de base à compilação técnica da obra e plano de segurança e saúde em projeto, nos termos do artigo 4.º do DL 273/2003, de 29 de outubro.

2. A fim de garantir a segurança e a proteção da saúde de todos os intervenientes no estaleiro, bem como na utilização da obra e noutras intervenções posteriores, os autores dos projetos devem ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (Lei 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual). Na integração dos princípios gerais de prevenção referidos devem ser tidos em conta, designadamente, os seguintes domínios:

- a) As opções arquitetónicas;
- b) As escolhas técnicas desenvolvidas no projeto, incluindo as metodologias relativas aos processos e métodos construtivos, bem como os materiais e equipamentos a incorporar na edificação;
- c) As definições relativas aos processos de execução do projeto, incluindo as relativas à estabilidade e às diversas especialidades, as condições de implantação da edificação e os condicionalismos envolventes da execução dos trabalhos;
- d) As soluções organizativas que se destinem a planificar os trabalhos ou as suas fases, bem como a previsão do prazo da sua realização;
- e) Os riscos especiais para a segurança e saúde enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29.10, podendo nestes casos os autores dos projetos apresentar soluções complementares das definições consagradas no projeto;

- f) As definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.
3. O projeto de execução deverá ser objeto de revisão por entidade competente nos termos do CCP antes de ser submetido a aprovação pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deverá fornecer, (2) dois exemplares completos em papel, bem como respetivo suporte informático, à ACT.

CLÁUSULA 36.ª

Programação e Coordenação do Projeto

1. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Dono da Obra ou o seu representante.
2. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
3. O Coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a ação do coordenador de segurança em projeto, caso não seja assumida pelo mesmo.
4. A coordenação interna dos projetos é da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 37.ª

Revisão do Projeto

A revisão do projeto é obrigatória nos termos do CCP e deverá ser realizada por entidade habilitada distinta do adjudicatário e contratada pela ACT.

CLÁUSULA 38.ª

Coordenação de Segurança em Projeto

1. A coordenação de segurança em projeto pode ser desenvolvida e assegurada pelo Coordenador do Projeto ou por outro técnico qualificado para a função, que deverá elaborar o Plano de segurança e saúde em projeto e iniciar a compilação técnica – desde a adjudicação do projeto até à conclusão da obra.
2. Deve apresentar registo das atividades de coordenação de segurança a integrar no Plano de segurança e saúde em projeto.
3. O Coordenador de segurança em projeto deve cumprir as obrigações definidas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA 39.ª

Assistência Técnica

1. A assistência técnica será desenvolvida nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho.
2. Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do

Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

- c) Prestação de apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

3. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c) Concluída a execução da obra, deverá proceder à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

4. A Assistência Técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

CLÁUSULA 40.ª

Orientações Ambientais

1. No desenvolvimento do projeto, pretende-se que o adjudicatário adote boas práticas ambientais a considerar, entre outros, nos materiais a propor.
2. O adjudicatário deverá tomar em consideração as orientações ambientais que resultam da legislação vigente e aplicável e que têm por objetivo fornecer orientações metodológicas que se tornarão específicas para o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA 41.ª

Segurança e Saúde do Trabalho

1. O adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, assim, como o estipulado na demais legislação vigente nesta matéria, em especial, devendo assegurar que os princípios gerais da prevenção de riscos profissionais são integrados na elaboração do projeto, nas suas diversas fases.
2. O adjudicatário deverá elaborar o plano de segurança e saúde que deverá acompanhar as diversas fases do projeto e iniciar a compilação técnica da obra.

CLÁUSULA 42.ª

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na redação atual, o projeto de execução deverá ser acompanhado por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 43.ª

Neutralidade Carbónica

1. No âmbito dos serviços objeto do presente procedimento, o projetista deverá adotar medidas no âmbito do Programa de Eficiência Energética de Recursos da Administração Pública para o período de 2030 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.
2. Para efeito do número anterior, o projetista apresentará um capítulo específico com a memória descritiva das soluções construtivas incorporadas no projeto de execução apresentado, tendo presente as exigências estabelecidas para Edifícios de habitação, pela Portaria n.º 98/2019, de 2 de abril:

Edifícios de habitação (Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril)

Exigências para Edifícios de Habitação nZEB	
Energia útil para aquecimento: N_{IC} e N_I = indicadores de energia útil para aquecimento, calculado e nominal respetivamente	$N_{IC}/N_I \leq 75\%$
Energia primária: N_{TC} e N_T = indicadores de energia primária calculado e nominal respetivamente	$N_{TC}/N_T \leq 50\%$
Fontes de energia renovável devem suprir usos de climatização e AQS	$\geq 50\%$

CLÁUSULA 44.ª

Qualificações Técnicas dos Recursos Humanos

1. O adjudicatário afetará e identificará na elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 2.ª, recursos técnicos na sua proposta para a «equipa de projeto», sendo estes titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar que a prestação dos serviços objeto do presente procedimento assenta numa estrutura composta por:

a) **Coordenador de Projeto**: que deverá assegurar a coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, assim como a necessária articulação com o coordenador de segurança em projeto, caso não seja a mesma pessoa a assumir a função.

b) **Técnicos Autores**: que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:

- i Arquitetura;
- ii Fundações e Estruturas – Estabilidade;
- iii Águas Pluviais;
- iv Águas e esgotos;
- v Climatização: AVAC;
- vi Instalações elétricas;
- vii Térmico e Acústico;
- viii ITED;
- ix Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- x Comportamento térmico / Desempenho energético dos edifícios em conformidade com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020;
- xi Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- xii Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
- xiii Outros projetos necessários caso sejam exigidos pelas Entidades Licenciadoras.

c) **Coordenador de Segurança em Projeto**: que assegure todas as atividades da coordenação de segurança em projeto exigidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa técnica a afetar à aquisição de serviço deve incluir os seguintes técnicos, que devem possuir os seguintes requisitos mínimos por função: a

a) **Coordenador de Projeto (CP)**: Licenciado em arquitetura, com inscrição válida na respetiva ordem profissional, experiência mínima profissional de 10 anos e experiência comprovada de coordenação de, pelo menos, 3 projetos cujo montante da empreitada seja igual ou superior a 1.000.000,00 EUR e experiência comprovada em projetos de execução em Conversão de edifícios de Escritórios com área igual ou superior a 1.000 m² (com assinatura de, pelo menos, 3 projetos de execução).

b) **Técnicos Autores**: detentores de todas as habilitações e valências requeridas pela lei para o desempenho das suas funções:

- **Arquiteto**, Licenciado em arquitetura, com inscrição válida na respetiva ordem profissional, experiência mínima profissional de 10 anos e experiência comprovada em projetos de execução em Conversão de edifícios de Escritórios com área igual ou superior a 1.000 m² (com assinatura de pelo menos 2 projetos de execução);
- **Engenheiro civil**, Licenciado em engenharia civil, com inscrição válida na respetiva ordem profissional e experiência mínima profissional de 5 anos;
- **Engenheiro eletrotécnico**, Licenciado em engenharia eletrotécnica, com inscrição válida na respetiva ordem profissional e experiência mínima profissional de 5 anos;
- **Engenheiro mecânico**, Licenciado em engenharia mecânica, com inscrição válida na respetiva ordem profissional e experiência mínima profissional de 5 anos;

- **Técnico com habilitações na área de segurança contra incêndios em edifícios**, com certificação atualizada e experiência mínima efetiva de 2 (dois) anos;
 - **Coordenador de Segurança em Projeto**, Licenciado em arquitetura, engenharia civil, engenharia eletrotécnica ou engenharia mecânica, com inscrição válida na respetiva ordem profissional e certificação como Técnico Superior de Segurança no Trabalho nível VI.
4. A equipa de projeto só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da ACT.
5. O Coordenador de Projeto pode acumular a função de Autor do Projeto de Arquitetura.

CLÁUSULA 45.ª

Condições Financeiras

1. O Adjudicatário obriga-se a observar na sua proposta (e em sede de execução do contrato, caso este lhe seja adjudicado) o limite máximo definido no ponto 2. a título de enquadramento orçamental da respetiva empreitada, por meio de soluções técnicas, construtivas e de aplicação de materiais ou acabamentos, em consonância com tal objetivo, sob pena de exclusão conforme o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
2. O montante previsto para a empreitada é de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), acrescido de IVA.
3. A estimativa orçamental a apresentar com o estudo prévio e Projeto de Execução não pode exceder o limite estabelecido supra.

CLÁUSULA 46ª

Cumprimento do Direito em Vigor

1. Na execução do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente e demais normas, nomeadamente regras e regulamentação técnica aplicável à realização de planos, de projetos e estudos.
2. O adjudicatário deverá ainda obedecer a todos os regulamentos e demais legislação vigente, aprovada pelos municípios e/ou entidades públicas com competência sobre a zona dos trabalhos ou sobre a matéria regulada no objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 47.ª

Responsabilidade do Adjudicatário por Prejuízos Decorrentes da Execução de Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões

1. A revisão dos projetos pelo contraente público ou por terceiros por este contratado, não desonera o adjudicatário das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões dos projetos em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
2. O adjudicatário ressarcirá a ACT dos prejuízos que esta venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos dos projetos que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 48.^a

Número de Exemplares a Fornecer

O adjudicatário deverá fornecer à ACT, 2 (dois) exemplares completos em formato de papel, bem como respetivo suporte informático, de cada uma das fases do projeto, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 49.^a

Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados pelos autores dos projetos e coordenador de segurança em projeto no local onde estes reputarem por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações da ACT na Praça de Alvalade N.º 1 1749-073, em Lisboa ou às instalações onde decorrerá a empreitada, sempre que a ACT os convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.